

RESOLUÇÃO FAD/ICJ Nº 04, DE 02 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: Disciplina o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, no âmbito do Instituto de Ciências Jurídicas e dá outras providências.

O CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO, na pessoa de sua presidente, a diretora da faculdade de direito da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais, em razão do art. 67, 74, 88, 89 da Resolução 4.399, de 14/05/2013, resolve:

Art. 1º. O Núcleo de Prática Jurídica - NPJ é regido nos termos da Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, do Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 2º. A estrutura organizacional do Núcleo de Prática Jurídica compreende:

- I- Coordenador (a)
- II- Secretário (a)
- III- Professores (as) orientadores (as):
- IV- Advogados (as) voluntários (as);
- V- Funcionários (as)
- VI- Estagiários (as);
- VII- Assistidos (as).
- Art. 3º. A Coordenação do NPJ é exercida pelo (a) Coordenador (a), nomeado (a) pelo Reitor, mediante indicação do Diretor Geral do Instituto de Ciências Jurídicas, dentre os integrantes do respectivo corpo docente.
- Art. 4º. O (a) Secretário (a) é designado (a) pelo Diretor Geral do Instituto de Ciências Jurídicas, mediante indicação do (a) Coordenador (a) do NPJ.
- Art. 5°. Aos Professores Orientadores compete orientar e/ou supervisionar as atividades desenvolvidas pelos (as) alunos (as) estagiários (as).
- Art. 6º. Compõe o corpo de estagiários (as), os (as) alunos (as) matriculados (as) nas disciplinas Prática Forense II, III e IV.

Parágrafo único: O horário de funcionamento do NPJ será no período matutino e vespertino, devendo os alunos se matricularem em uma das turmas oferecidas pela Faculdade.¹

Art. 7°. Compete ao NPJ:

I- supervisionar, controlar e manter o estágio curricular e a prática jurídica;

II- aprovar os projetos de aplicação das atividades práticas elaborados pelos (as) professores (as) e supervisores (as);

¹ Parágrafo inserido por deliberação da Reunião do CONFAD do dia 03/10/2017.



III- aprovar os modelos de instrumentos necessários aos serviços de assistência jurídica e judiciária;

IV- prestar serviço de assistência jurídica e judiciária gratuito, para população comprovadamente de baixa renda, diretamente ou em convênio com outras entidades;

V- atuar em conjunto com órgãos jurisdicionais implantados nas dependências da UFPA, prestando-lhes o apoio necessário, conforme previsto em convênio;

VI- promover a avaliação dos (as) alunos (as) estagiários (as);

VII- aprovar projetos de atividades interdisciplinares, envolvendo o NPJ e a participação de professores (as) e alunos (as) de outros cursos da UFPA;

VIII- aprovar pedidos de estágios curriculares externos proposta de estágio

IX- sugerir e aprovar alterações acerca da matéria de sua competência.

X- assegurar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com vistas à concretização dos direitos fundamentais e a superação da desigualdade social.

XI- atuar em consonância com os princípios e direitos do Estatuto do Advogado e Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 8°. Compete ao (à) Coordenador (a) do NPJ:

I- supervisionar e controlar a execução dos projetos relativos à prática jurídica;

II- promover o uso dos modelos de instrumentos necessários aos serviços de assistência jurídica e judiciária;

III- promover o relacionamento entre o NPJ e os órgãos jurisdicionais implantados nas dependências da UFPA;

IV- pôr em execução projetos de atividades interdisciplinares de estágio curricular;

V- supervisionar as atividades dos (as) professores (as) supervisores (as) e dos (as) alunos (as) estagiários (as) encarregados (as) da prestação de assistência jurídica e judiciária.

VI- representar o NPJ;

VII- despachar o expediente relativo às atividades do NPJ;

VIII- estabelecer a escala de atividades e horários das turmas dos (as) alunos (as) estagiários (as) e dos (as) respectivos (as) professores (as) supervisores (as);

IX- propor convênios com órgãos públicos e entidades privadas necessários ao funcionamento do NPJ;

X- assinar os termos de compromisso decorrentes dos convênios firmados;

XI- controlar a frequência dos (as) professores (as), alunos (as) estagiários (as), advogados (as) e do pessoal de apoio administrativo e técnico;

XII- encaminhar relatórios ao Diretor Geral do ICJ acerca das demandas do espaço, bem como relatório anual de atividades, bem como outros que forem requeridos;

XIII- acompanhar o processo de avaliação dos (as) alunos (as) estagiários (as);



XIV- editar resoluções, portarias e demais expedientes internos visando regulares as atividades do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, na forma desta Resolução;

Art. 9°. Compete ao (a) Secretário (a) do NPJ:

I- manter o controle de expedição e recebimento de correspondências e qualquer documento de interesse do NPJ;

II- preparar e manter atualizada a correspondência do (a) coordenador (a);

III- providenciar para que o NPJ se mantenha provido do material necessário ao seu funcionamento, inclusive quanto ao serviço de informática;

IV- manter um cadastro referente aos professores (as) orientadores (as) e alunos (as) estagiários (as);

V- manter um cadastro de triagem e de acompanhamento referente à clientela do NPJ;

VI- agendar as audiências relativas aos processos patrocinados pelos escritóriosmodelo do NPJ, na prestação de assistência jurídica e judiciária;

VII- organizar e manter em condições de consulta o acervo de autos processuais findos;

VIII- assistir ao (à) Coordenador (a), no exercício de suas atribuições;

IX- providenciar a preparação do expediente rotineiro do (a) Coordenador (a), mantendo atualizada sua agenda;

X- zelar pelo funcionamento dos serviços de expedição, recebimento e tramitação de correspondências e documentos no âmbito do NPJ;

XI - fazer divulgação de cartazes e outros documentos referentes a eventos de interesse do NPJ;

XII- preparar os mapas de frequência dos (as) professores (as) orientadores (as), alunos (as) estagiários (as) e do pessoal de apoio administrativo e técnico;

XIII - providenciar para que sejam mantidas em condições de higiene e perfeito funcionamento as dependências do NPJ;

XIV- atender ao público e fazer o encaminhamento de pessoas de acordo com a natureza dos assuntos.

XV- Velar pela boa conduta e ordem nas dependências do NPJ;

XVI- Arquivar as pastas de tarefas dos (as) estagiários (as);

XVII- atender ao público e fazer o encaminhamento de pessoas de acordo com a natureza dos assuntos;

XVIII- Observar as diretrizes traçadas pela Coordenação do NPJ e o presente regimento;

Art. 10. Compete aos Professores Supervisores do NPJ:

I- efetivar atividades de prática jurídica sob sua responsabilidade, com presteza e urbanidade;



- II- orientar e acompanhar os grupos de alunos estagiários na execução em suas atividades, em especial o atendimento dos assistidos;
- III- patrocinar, juntamente com os (as) alunos (as) estagiários (as), as causas de interesse da clientela do NPJ, sendo sua a decisão e responsabilidade pelo ajuizamento de ações;
- IV- orientar e acompanhar grupos de alunos (as) estagiários (as) no comparecimento às audiências e visitas aos órgãos do Poder Judiciário e demais órgãos públicos e entidades privadas;
- V- registar a frequência dos (as) alunos (as) estagiários (as) às atividades do NPJ;
- VI- proceder a avaliação dos (as) alunos (as) estagiários (as).
- VII- Participar do planejamento das atividades do NPJ, nos termos do Regulamento do Ensino da Graduação;
- VIII- Apresentar o plano de ensino da atividade de prática forense no início do período letivo aos discentes e à coordenação do NPJ;
- IX- Assinar, juntamente com os (as) estagiários (as), as petições encaminhadas ao Poder Judiciário ou órgãos que prescindam de capacidade postulatória;
- X- Informar à secretaria do NPJ acerca das audiências de processos sob sua responsabilidade para agendamento dos atos em consonância com as publicações oficiais:
- XI- Garantir que sejam mantidas atualizadas as anotações necessárias de cada processo;
- XII- Determinar que os (as) estagiários (as) acompanhem os processos no Fórum;
- XIII- Comparecer, sendo acompanhado dos (as) estagiários (as) responsáveis pelo processo, as audiências de processos de sua responsabilidade, inclusive as de conciliação, das causas patrocinadas pelo Núcleo de Prática Jurídica;
- XIV- Estabelecer e zelar pelo cumprimento das tarefas que deverão ser realizadas pelos (as) estagiários (as) com aprovação da coordenação do NPJ;
- XV- Cuidar para que cada estagiário (a) tenha suas pastas com as tarefas desempenhadas durante o estágio;
- XVI- Justificar previamente as eventuais faltas e atrasos;
- XVII- Providenciar a avaliação dos (as) estagiários (as);
- XVIII- Orientar os (as) estagiários (as) quanto ao vocabulário e vestimenta a ser utilizado no exercício das atividades e ao uso de trajes compatíveis com o decoro profissional:
- XIX- Apresentar à Coordenação do NPJ relatório das atividades desenvolvidas no período letivo (pauta de audiências, processos em andamento, atendimento sem processo e processos encerrados; sempre informando a quantidade de atendimentos no relatório, conforme modelo a ser entregue pela Coordenação);



- XX- Comunicar a chegada e sua saída à secretaria do NPJ;
- XXI- Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- Art. 11 Compete aos (às) advogados (as) voluntários (as) do NPJ:
- I- Auxiliar o (a) docente orientador (a) da turma de seu plantão nas atividades de orientar, supervisionar e avaliar as tarefas, pesquisas e trabalhos simulados dos (as) estagiários (as), com presteza e urbanidade;
- II- Orientar os (as) estagiários (as) no atendimento aos assistidos e na elaboração das respectivas peças processuais, sob a supervisão do (a) professor (a) orientador (a);
- III- Acompanhar a resenha forense;
- IV- Informar os dias e horários que dispõe para a realização de audiências e/ou diligências;
- V- Informar com antecedência mínima de 48 horas quando não puder comparecer à audiência previamente agendada conforme a disponibilidade informada ao NPJ/UFPA;
- VI- Manter atualizadas as anotações necessárias de cada processo;
- VII- Estimular os (as) Estagiários (as) a participar de audiências;
- VIII- Orientar os (as) estagiários (as) quanto ao uso de trajes compatíveis com o decoro profissional;
- IX- Apresentar à Coordenação do NPJ relatório trimestral das atividades desenvolvidas;
- X- Comparecer pelo menos uma vez por semana no NPJ/UFPA, fora de seu dia de plantão para verificar se não há prazos urgentes a serem cumpridos nos processos sob sua responsabilidade;
- XI- Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- Art. 12 Compete aos (as) alunos (as) estagiários (as) do NPJ:
- I- cumprir a carga horária mínima para a aprovação da prática jurídica na turma em que estiver matriculado (a);
- II- elaborar as peças jurídicas orientadas pelos (as) professores (as) -orientadores (as), nos prazos pré-determinados, identificando-as;
- III- atender os (as) assistidos (as) com presteza, educação, moralidade, probidade e urbanidade;
- IV- comparecer à audiência e a outros autos processuais, e fazer visitas programadas, pelo (a) professor (a) supervisor (a), a órgãos da administração pública e a entidades privadas;
- V- pesquisar legislação e jurisprudência, e acompanhar as publicações de atos oficiais relativos aos processos sob a responsabilidade do NPJ;
- VI- anotar todas as informações acerca da tramitação de processos sob sua responsabilidade, para a atualização dos cadastros da Secretaria do NPJ;
- VII- trajar-se adequadamente;



VIII- utilizar de vernáculo jurídico e polido;

IX- estabelecer relação civilizada com o (a) Coordenador (a) do NPJ, professores (a) orientadores (a), membros da secretaria, colegas e assistidos (a);

X- realizar as tarefas e avaliações com observância dos critérios e prazos estabelecidos;

XI- zelar pela documentação deixada pelo (a) cliente para instrução processual, observando as orientações da secretaria;

XII- diligenciar junto aos órgãos necessários para a solução do caso sob sua responsabilidade, com conhecimento e anuência prévia do professor (a) orientador (a);

XIII- acompanhar o andamento dos processos sob sua responsabilidade na resenha forense, fazendo as devidas anotações na pasta do cliente;

XIV- informar ao professor orientador e à secretaria sobre designação de audiência ou prazo nos processos que acompanha, em tempo hábil;

XV- efetuar as diligências necessárias observando o prazo estabelecido;

XVI- manter o sigilo profissional acerca dos processos que lhes forem confiados;

XVII- respeitar o presente Regulamento.

XVIII- guardar nas pastas dos (as) clientes apenas cópias dos documentos, a não ser que seja necessário o original, buscando reter tais cópias e/ou originais quando estiverem completos, para evitar perdas.

Art. 13. É vedado aos (as) estagiários (as) e aos (as) advogados (as) voluntários (as);

I- retirar pastas do NPJ sem a devida carga na secretaria e sem a anuência do (a) professor (a) -orientador (a);

II- guardar documentos referentes aos processos dos assistidos, sem a anuência do (a) professor (a) - orientador (a);

III- protocolizar petições sem a assinatura do (a) professor (a) – orientador (a);

IV- receber remuneração dos (as) assistidos (as) sob qualquer pretexto;

V- facilitar o atendimento a pessoas nas dependências do NPJ que não preencham a qualidade de assistidas;

VI- o aliciamento de clientes para escritórios particulares de advocacia, o proselitismo em caráter político-partidário e a cobrança de honorários.

Art. 14. Serão admitidos como assistidos (as) no NPJ, para efeitos do presente Regimento, exclusivamente:

I- pessoas juridicamente beneficiárias da justiça gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50 e da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (NCPC);

II- pessoas encaminhadas por órgãos públicos ou particulares que eventualmente mantenham convênio ou cooperação técnica com a Universidade para a prestação de servicos jurídicos.



Parágrafo único. É vedado o atendimento jurídico a qualquer dessas pessoas no caso de demanda contra a Universidade Federal do Pará.

- Art. 15. A Recepção do NPJ efetuará a triagem dos (as) interessados (as) em obter atendimento, observando o seguinte:
- I- Verificar se os (as) interessados (as) se enquadram no perfil da assistência jurídica prestada;
- II- Certificar-se se o tipo de pretensão é atendida pelo NPJ;
- III- Efetuar o cadastro do (a) assistido (a);
- IV- Encaminhar o (a) assistido (a) aos (as) estagiários (as) para atendimento, conforme ordem de distribuição, com a respectiva ficha de dados cadastrais do cliente;
- V- Registrar, para fins de controle e relatório, quais os (as) estagiários (as) para os quais o (a) assistido (a) for encaminhado (a);
- Art. 16. O atendimento, bem como a propositura e acompanhamento de qualquer ação serão totalmente gratuitos, sendo vedado a qualquer integrante do NPJ receber remuneração ou cobrar qualquer quantia, seja a que título ou pretexto for.
- Art. 17. O (a) assistido (a) será atendido (a) pelo (a) estagiário (a), que de tudo tomará nota na ficha do cliente e submeterá ao (à) professor (a) orientador (a) para discutir suas impressões, diagnóstico da questão e a orientação jurídica a ser dada ao assistido (a).
- Art. 18. O (a) estagiário (a) solicitará a presença do (a) professor (a) orientador (a) no atendimento sempre necessário.
- Art. 19. Diante de todas as demandas apresentadas, estagiários (as) e professores (as) orientadores (as) devem utilizar dos recursos alternativos de soluções de conflito possíveis e aplicáveis a cada caso, tais como mediação e práticas restaurativas.
- Art. 20. Na ficha de retorno entregue ao (à) assistido (a), constarão a data de retorno assinalada e a advertência de que o não comparecimento implicará em arquivamento.
- Art. 21. O retorno agendado pelo (a) estagiário (a) deve ser informado à recepção que o anotará na agenda do NPJ, e será anotado por ele (a) na ficha do cliente, a ser guardada na pasta do cliente em secretaria.
- Art. 22. A observância dos procedimentos estabelecidos para fins de atendimento e registro desse atendimento serão considerados pelos professores (as) orientadores (as) para fins de avaliação do estagiário (a).
- Art. 23. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, ou, em sua ausência, pela Direção da Faculdade de Direito.
- Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Belém, 02 de maio de 2017.

Profa. Dra. Valena Jacob ChavesPres. do Conselho da Faculdade de Direito

Valentack haves